



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 018/2022

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRERE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO E DO OUTRO LADO FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO – ESTADO DA PARAÍBA, sediada à AV. Olímpio Gomes, 22 centro, Monteiro-pb CEP: 58-500-000, inscrita no CNPJ: sob o nº 11.988.425/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRANTE, neste ato representada pelo Vereador Presidente, o senhor, HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA, portador do CPF: 042.412.114-02, residente e domiciliado no sítio Malhada vermelha CEP: 58.500-000 área rural Monteiro-PB e do outro lado, **FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO**, inscrito no CPF: 058.854.544-93, sediada à Rua: ISABEL NUNES DE ANDRADE, S/N ALTO DA SERRA, Monteiro-PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

Este contrato reger se-á pela lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos do artigos 24, inciso II, da lei 8.666/93 dispensa por valor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBEJTO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações predial e mobiliários, bem como de outros serviços correlatos necessários às edificações da Câmara Municipal, com o fornecimento de mão-de-obra.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO PREÇO

O contrato se obriga a presta os serviços de acordo co, objeto desde contrato pelo valor de R\$: 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: DAS FONTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

As despesas para pagamento dos serviços para atender o objeto deste contrato correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela tesouraria da Câmara Municipal de Monteiro-PB mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O período para conclusão das atividades, objeto de desde contrato, será de 6 (seis) meses, a partir da assinatura desde contrato, ou seja de 01 de julho a 31 de dezembro do corrente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer obrigações estabelecidas, sujeitará o contratado, as sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores garantidos prévios e amplas defesa em processo Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

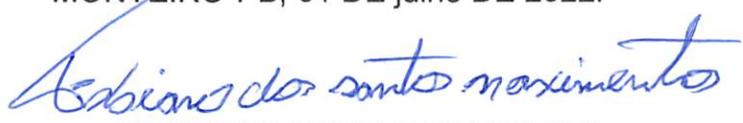
A Câmara municipal de Monteiro-PB poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interposição Judicial bem como de pagamento de qualquer indenização ao contrato na hipóteses prevista nos artigos 77, 78, e 79 da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Para dirimir as questões decorrentes desde contrato, as partes elegem o Foro da cidade de Monteiro-PB, renunciando qualquer outro por mais privilegio que seja e por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente em 02 (duas)vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas abaixo:

MONTEIRO-PB, 01 DE julho DE 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB
CNPJ: 11.988.425/0001-77
HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
CONTRATANTE


FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF: 058.854.544-93
CONTRATADO

TESTEMUNHAS
